

ESTATUTO SOCIAL DO BANCO PINE S.A.
(Aprovado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 03 de abril de 2025)

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. O Banco PINE S.A. (“**Banco**”) é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor.

Artigo 2º. O Banco tem a sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, competindo ao Conselho de Administração fixar seu endereço.

Parágrafo Único. O Banco poderá abrir e encerrar filiais, agências, postos, unidades administrativas e escritórios de representação no País e alterar o endereço por deliberação do Comitê Executivo ou, no Exterior, mediante aprovação do Conselho de Administração.

Artigo 3º. O Banco tem por objeto a prática de operações ativas, passivas e acessórias inerentes às respectivas carteiras autorizadas (comercial, de investimento, de crédito, financiamento e investimento e de arrendamento mercantil), inclusive operações de câmbio e o exercício da administração de carteira de valores mobiliários, bem como participar de outras sociedades, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor.

Artigo 4º. O prazo de duração do Banco é indeterminado.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º. O capital social subscrito e integralizado é de **R\$952.771.337,84** (novecentos e cinquenta e dois milhões e setecentos e setenta e um mil e trezentos e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos), dividido em **229.793.983** (duzentos e vinte e nove milhões e setecentas e noventa e três mil e novecentas e oitenta e três) ações nominativas, sendo **115.969.072** (cento e quinze milhões e novecentas e sessenta e nove mil e setenta e duas) ordinárias e **113.824.911** (cento e treze milhões e oitocentas e vinte e quatro mil e novecentas e onze) preferenciais, sem valor nominal.

Artigo 6º. O Banco fica autorizado a aumentar o seu capital social, indepen-

dente de reforma estatutária, em até mais 200.000.000 (duzentos milhões) de ações ordinárias ou preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, mediante deliberação do Conselho de Administração. O Conselho de Administração fixará o número, preço, prazo de integralização e as demais condições da emissão de ações dentro do limite autorizado neste artigo.

§ 1º. O aumento de capital do Banco com emissão de ações pode compreender uma ou mais espécies ou classes de ações, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie ou classe, observando-se, quanto às ações preferenciais, o limite previsto em lei.

§ 2º. Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição.

§ 3º. Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, o Banco poderá outorgar opção de compra de ações a administradores, empregados ou pessoas naturais que lhe prestem serviços, ou a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços a sociedades sob seu controle, com exclusão do direito de preferência dos acionistas na outorga e no exercício das opções de compra.

§ 4º. É vedado ao Banco emitir debêntures ou partes beneficiárias.

Artigo 7º. O capital social será representado por ações ordinárias e preferenciais.

§ 1º. A cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. No caso de oferta pública decorrente de eventual alienação das Ações de Controle, as ações ordinárias não pertencentes ao Acionista Controlador terão direito ao recebimento do mesmo preço pago pelas Ações de Controle, conforme definições previstas no Capítulo XII deste Estatuto Social.

§ 2º. As ações preferenciais asseguram aos seus titulares as seguintes preferências e vantagens:

- (a)** prioridade no reembolso de capital em caso de liquidação do Banco, sem prêmio;
- (b)** participação nos lucros distribuídos em igualdade com as ações ordinárias; e
- (c)** direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em

decorrência de Alienação de Controle do Banco ao mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas às Ações de Controle, conforme definições previstas no Capítulo XII deste Estatuto Social.

§ 3º. Cada ação preferencial confere ao seu titular o direito a voto restrito, exclusivamente nas seguintes matérias:

- (a) transformação, incorporação, fusão ou cisão do Banco;
- (b) aprovação de contratos entre o Banco e o Acionista Controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembleia Geral;
- (c) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital do Banco;
- (d) escolha de instituição ou empresa especializada para determinação do Valor Econômico do Banco, conforme §1º do Artigo 51 deste Estatuto Social; e
- (e) alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas no item 4.1 do Regulamento do Nível 2, ressalvado que esse direito a voto prevalecerá enquanto estiver em vigor Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa.

§4º. O Conselho de Administração poderá propor a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias à razão de 1 (uma) ação preferencial para 1 (uma) ação ordinária, com o propósito de atender o regime de paridade entre ações preferenciais e ações ordinárias, de modo que as ações preferenciais representem no máximo 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas conforme determina a Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“**Lei das Sociedades por Ações**”).

§5º. O Conselho de Administração fixará o prazo e demais condições para a conversão de ações no ato que deliberar sobre a proposta prevista no parágrafo §4º supra.

§ 6º. Além das preferências e vantagens acima indicadas, a Assembleia Geral que deliberar a emissão de ações preferenciais poderá atribuir preferências e

vantagens adicionais para cada classe.

§ 7º. O Banco poderá adquirir as próprias ações ou certificados de depósito de ações, conforme aplicável, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las, ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação, com observância das disposições e regulamentos em vigor.

§ 8º. Com a admissão do Banco no segmento especial de listagem denominado Nível 2 de Governança Corporativa, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”), sujeitam-se o Banco, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da B3 (“**Regulamento do Nível 2**”).

Artigo 8º. Todas as ações do Banco são escriturais, mantidas em conta de depósito, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) e designada pelo Conselho de Administração, em nome de seus titulares, e poderão ser representadas por certificados de depósito de ações emitidos por instituições financeiras prestadoras de serviços de escrituração.

§ 1º. O custo de transferência e averbação e o custo do serviço relativo às ações escriturais ou de emissão dos certificados de depósito de ações poderão ser cobrados diretamente do acionista pela instituição financeira escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações.

§ 2º. O Banco poderá, mediante comunicação à B3 e publicação de anúncio, suspender os serviços de transferência, grupamento e desdobramento de ações, ou de transferência, grupamento, desdobramento e cancelamento de certificados de depósito de ações, conforme aplicável, mediante autorização do e por período a ser determinado pelo Conselho de Administração, desde que observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 9º. A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído ou reduzido o direito de preferência nas emissões de ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações, em oferta pública de aquisição de Controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e,

extraordinariamente, quando convocada nos termos da Lei das Sociedades por Ações ou deste Estatuto Social.

§ 1º. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, mediante anúncio publicado, devendo a primeira convocação ser feita, com, no mínimo, 21 (vinte e um) dias de antecedência, e a segunda com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

§ 2º. A Assembleia Geral que deliberar sobre o cancelamento de registro de companhia aberta ou a saída do Banco do segmento especial de listagem denominado Nível 2 de Governança Corporativa da B3 (“Nível 2 de Governança Corporativa”), deverá ser convocada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 3º. A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações.

§ 4º. Nas Assembleias Gerais, os acionistas deverão apresentar, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, além do documento de identidade e/ou atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, conforme o caso: (i) comprovante expedido pela instituição financeira escrituradora (art. 8º), no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da Assembleia Geral, podendo o Banco dispensar a apresentação desse comprovante caso a titularidade das ações possa ser objetivamente verificada com base nos registros de titularidade já detidos pelo Banco; (ii) o instrumento de mandato com reconhecimento da firma do outorgante ou com assinatura digital realizada por meio de certificado digital emitido por Autoridade Certificadora da ICP-Brasil; e/ou (iii) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente.

§ 5º. As atas de Assembleia deverão ser lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos e publicadas com omissão das assinaturas.

Artigo 11. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por um dos Vice-Presidentes do Conselho de Ad-

ministração, ou por qualquer membro da Diretoria, ou ainda, pelo representante do Acionista Controlador, que convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Artigo 12. Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei:

- I.** eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado;
- II.** fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- III.** reformar o Estatuto Social;
- IV.** deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução ou liquidação do Banco;
- V.** atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- VI.** aprovar planos de opção de compra de ações destinados a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços ao Banco ou a sociedades controladas pelo Banco;
- VII.** deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- VIII.** eleger e destituir o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- IX.** deliberar a saída do Nível 2 de Governança Corporativa, nas hipóteses previstas no artigo 50 deste Estatuto Social;
- X.** deliberar o cancelamento do registro de companhia aberta na CVM;
- XI.** escolher a instituição ou empresa especializada responsável pela elaboração de laudo de avaliação das ações do Banco, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Nível 2 de Governança Corporativa, conforme previsto no Capítulo XII deste Estatuto Social, dentre as empresas indicadas pelo Conselho de Administração; e

- XII.** deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Disposições Comuns aos Órgãos da Administração

Artigo 13. O Banco será administrado pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

§ 1º. A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão, após a homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil. A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores, nos termos do disposto no Regulamento do Nível 2, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

§ 2º. Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Artigo 14. A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores, cabendo ao Conselho de Administração, em reunião, estabelecer a remuneração individual dos Conselheiros e Diretores.

Artigo 15. Ressalvado o disposto no presente Estatuto Social, qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus respectivos membros com direito a voto e delibera pelo voto da maioria absoluta dos presentes com direito a voto.

§ 1º. Só é dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade se presentes todos os seus membros.

§ 2º. As reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria (Comitê Executivo) poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria (Comitê Executivo) que participarem remotamente da reunião deverão expressar seus votos por meio de carta ou correio eletrônico.

§ 3º. Os votos proferidos pelos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria (Comitê Executivo) que participarem remotamente da reunião, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração e/ou da Diretoria, devendo a cópia da carta ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro ou Diretor, ser juntada ao respectivo livro logo após a transcrição da ata.

§ 4º. Será considerado presente às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria (Comitê Executivo), o membro que enviar seu voto por escrito aos demais membros do Conselho de Administração ou da Diretoria (Comitê Executivo) antes da instalação da reunião, por meio de carta ou correio eletrônico.

Seção II - Conselho de Administração

Artigo 16. O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 11 (onze) membros, acionistas ou não, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se cada ano como o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição.

§ 1º. Na Assembleia Geral que tiver por objeto deliberar a eleição dos membros do Conselho de Administração, os acionistas deverão fixar, inicialmente, o número efetivo de membros do Conselho de Administração a serem eleitos.

§ 2º. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Executivo do Banco não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

§ 3º. No mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, expressamente declarados como tais na ata da Assembleia geral que os eleger, conforme definido no §4º deste artigo. Quando, em decorrência da observância desse percentual, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

§ 4º. Para os fins deste artigo, o termo “**Conselheiro Independente**” significa o Conselheiro que: (i) não tem qualquer vínculo com o Banco, exceto a participação no capital social; (ii) não é Acionista Controlador (conforme definido no artigo 45 deste Estatuto Social), cônjuge ou parente até segundo grau daquele, ou não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado a sociedade ou a entidade relacionada ao Acionista Controlador (ressalvadas as pessoas vincula-

das a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa); (iii) não foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou Diretor do Banco, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pelo Banco; (iv) não é fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos do Banco, em magnitude que implique perda de independência; (v) não é funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos ao Banco, em magnitude que implique perda de independência; (vi) não é cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador do Banco; (vii) não recebe outra remuneração do Banco além daquela relativa ao cargo de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição). É também considerado Conselheiro Independente aquele eleito por eleição em separado, por titulares de ações votantes que representem pelo menos 15% (quinze por cento) do total das ações com direito a voto ou titulares de ações sem direito a voto ou com voto restrito que representem 10% (dez por cento) do capital social, nos termos do artigo 141, §§ 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações.

§ 5º. Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecem no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos.

§ 6º. O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os interesses do Banco.

§ 7º. O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que deverão atuar como órgãos auxiliares sem poderes deliberativos, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, ao Banco.

Artigo 17. O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e até 2 (dois) Vice-Presidentes, que serão eleitos pela maioria dos votos dos presentes à Assembleia Geral que nomear os membros do Conselho de Administração, observadas as disposições do § 3º nas hipóteses de vacância e nas ausências ou impedimentos temporários dos cargos de Presidente e Vice-Presidente.

§ 1º. O Presidente do Conselho de Administração convocará e presidirá as reuniões do órgão e as Assembleias Gerais, ressalvadas, no caso das Assembleias Gerais, as disposições do artigo 11 do presente Estatuto Social.

§ 2º. Nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído ao Presidente do órgão, além do voto próprio, o voto de qualidade, no caso de empate na votação.

§ 3º. Na hipótese de vacância do cargo e nas ausências ou impedimentos temporários do Presidente do Conselho de Administração, assumirá quaisquer dos Vice-Presidentes. Nas ausências, impedimentos temporários ou vaga dos cargos de Vice-Presidente, o Presidente designará substituto entre os demais membros. Nas hipóteses de afastamento temporário ou definitivo de qualquer dos outros Conselheiros, os demais membros poderão nomear substituto para servir em caráter eventual ou permanente, observados os preceitos legais e deste Estatuto Social. Na hipótese de vacância dos cargos no Conselho de Administração do Banco em número inferior a 5 (cinco) membros do Conselho de Administração deverá ser convocada Assembleia Geral para proceder à nova eleição.

Artigo 18. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 5 (cinco) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Administração.

§ 1º. As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue a cada membro do Conselho de Administração com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência, a menos que a maioria dos seus membros em exercício fixe prazo menor, porém não inferior a 48 (quarenta e oito) horas. As deliberações em reuniões do Conselho de Administração deverão limitar-se às matérias previstas na comunicação expedida aos membros do Conselho, da qual deverá constar o local, data e hora da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia.

§ 2º. Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 19. Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou pelo Estatuto Social:

- I.** fixar a orientação geral dos negócios do Banco;
- II.** eleger e destituir os Diretores, bem como determinar as suas atribuições;
- III.** estabelecer a remuneração, os benefícios indiretos e os demais incentivos dos Diretores, dentro do limite global da remuneração da administração aprovado pela Assembleia Geral;

- IV.** fiscalizar a gestão dos Diretores; examinar a qualquer tempo os livros e papéis do Banco; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e de quaisquer outros atos;
- V.** escolher e destituir os auditores independentes, bem como convocá-los para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria;
- VI.** apreciar o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras do Banco e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- VII.** aprovar e rever o orçamento anual, o orçamento de capital e o plano de negócios, bem como formular proposta de orçamento de capital a ser submetido à Assembleia Geral para fins de retenção de lucros;
- VIII.** deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou no caso do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações;
- IX.** submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como examinar e deliberar sobre os balanços semestrais, ou sobre balanços levantados em períodos menores, e o pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio decorrentes desses balanços, bem como deliberar sobre o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros, existentes no último balanço anual ou semestral;
- X.** apresentar à Assembleia Geral proposta de reforma do Estatuto Social;
- XI.** apresentar à Assembleia Geral proposta de dissolução, fusão, cisão e incorporação do Banco e de incorporação, pelo Banco, de outras sociedades, bem como autorizar a constituição, dissolução ou liquidação de subsidiárias, no País ou no Exterior;
- XII.** manifestar-se previamente sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral; aprovar o voto do Banco nas deliberações societárias relativas às controladas ou coligadas do Banco, que

disponham sobre: (a) a dissolução, liquidação, transformação, incorporação, fusão ou cisão dessas controladas ou coligadas; (b) escolha e destituição de auditores independentes contratados por essas controladas e coligadas; (c) pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial por essas controladas e coligadas; (d) a prática de qualquer ato cuja natureza seja diferente do tipo de negócio realizado no curso normal dos negócios dessas controladas e coligadas, incluindo a criação ou o início de atuação em qualquer novo ramo de negócio ou atividade distinto do curso normal dos negócios dessas controladas e coligadas; (e) compra ou venda de ações/quotas de emissão dessas controladas e coligadas por essas próprias controladas e coligadas ou aquisição e/ou alienação por essas controladas e coligadas, a qualquer título, de participações societárias; (f) aprovação de outorga de garantias de qualquer natureza por essas controladas e coligadas, ainda que em garantia de suas próprias obrigações;

- XIII.** autorizar a emissão de ações do Banco, nos limites autorizados no artigo 6º deste Estatuto Social, fixando o preço, o prazo de integralização e as condições de emissão das ações, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para o seu exercício nas emissões de ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de Controle, nos termos estabelecidos em lei;
- XIV.** deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, como previsto no § 2º do artigo 6º deste Estatuto Social;
- XV.** outorgar, após aprovação pela Assembleia Geral, opção de compra de ações a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços ao Banco ou a sociedades controladas pelo Banco, sem direito de preferência para os acionistas, nos termos de planos aprovados em Assembleia Geral;
- XVI.** deliberar sobre a negociação com ações ou certificados de depósito de ações, conforme aplicável, de emissão do Banco para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação, observados os dispositivos legais pertinentes;
- XVII.** Autorizar a emissão ou contratação de: (i) quaisquer instrumentos de crédito, com cláusula de subordinação, para a captação de re-

cursos; (ii) quaisquer instrumentos de crédito, sem cláusula de subordinação, para a captação de recursos, que não ocorram no curso regular dos negócios ou que afetem a estrutura de capital do Banco;

- XVIII.** estabelecer o valor da participação nos lucros dos Diretores e empregados do Banco e de sociedades controladas pelo Banco, podendo decidir por não atribuir-lhes participação;
- XIX.** decidir sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável;
- XX.** autorizar a aquisição ou alienação de investimentos em participações societárias, bem como autorizar associações societárias ou alianças estratégicas com terceiros;
- XXI.** estabelecer o valor de alçada para aquisição ou alienação de bens dos ativos permanente e circulante do Banco;
- XXII.** autorizar a constituição de ônus reais e a prestação de avais, fianças e garantias a obrigações próprias, esclarecendo-se que não está incluída neste inciso XXII a outorga de garantias em favor de terceiros que esteja relacionada com a condução de negócios bancários habituais, que compete aos Diretores, observado o contido neste Estatuto Social;
- XXIII.** conceder, em casos especiais, autorização específica para que determinados documentos possam ser assinados por apenas um Diretor, do que se lavrará ata no livro próprio;
- XXIV.** aprovar a contratação da instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações;
- XXV.** aprovar as políticas de divulgação de informações ao mercado e negociação com valores mobiliários do Banco;
- XXVI.** definir a lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para a elaboração de laudo de avaliação das ações do Banco, em caso de OPA para cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Nível 2 de Governança Corporativa, na forma definida no artigo 51 deste Estatuto Social;

- XXVII.** deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria, bem como convocar os membros da Diretoria para reuniões em conjunto, sempre que achar conveniente;
- XXVIII.** instituir Comitês e estabelecer os respectivos regimentos e competências;
- XXIX.** dispor, observadas as normas deste Estatuto Social e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento;
- XXX.** manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão do Banco, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses do Banco; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação ao Banco; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;
- XXXI.** nomear e destituir os membros do Comitê de Auditoria;
- XXXII.** aprovar as regras operacionais que o Comitê de Auditoria vier a estabelecer para o seu próprio funcionamento e tomar ciência das atividades do Comitê de Auditoria;
- XXXIII.** fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria;
- XXXIV.** nomear e destituir os membros do Comitê de Remuneração;
- XXXV.** aprovar as regras operacionais que o Comitê de Remuneração vier a estabelecer para o seu próprio funcionamento e tomar ciência das atividades do Comitê de Remuneração;

- XXXVI.** fixar a remuneração dos membros do Comitê de Remuneração;
- XXXVII.** nomear e destituir os membros do Comitê de Gestão de Riscos e Capital;
- XXXVIII.** aprovar as regras operacionais que o Comitê de Gestão de Riscos e Capital vier a estabelecer para o seu próprio funcionamento;
- XXXIX.** fixar as regras para a emissão e cancelamento de certificados de depósitos de ações do Banco para a formação de Units (“Units”) e para instituição de um programa de emissão de certificados de depósitos de ações para a formação de Units (“Programa de Units”); e
- XL.** propor e homologar, após manifestação dos acionistas interessados, a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias à razão de 1 (uma) ação preferencial para 1 (uma) ação ordinária, com o propósito de atender o regime de paridade entre ações preferenciais e ações ordinárias, de modo que as ações preferenciais representem no máximo 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas conforme determina a Lei das Sociedades por Ações.

Seção III - Diretoria

Artigo 20. A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 20 (vinte) Diretores, residentes no País, acionistas ou não, sendo: (i) de 02 (dois) a 05 (cinco) Diretores Executivos; e (ii) de 02 (dois) a 15 (quinze) Diretores sem designação específica. Os Diretores terão prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se ano o período compreendido entre as primeiras Reuniões do Conselho de Administração que ocorrerem após as Assembleias Gerais Ordinárias realizadas em cada exercício, sendo permitida a reeleição.

§ 1º. A eleição da Diretoria ocorrerá até 5 (cinco) dias úteis após a data da realização da Assembleia Geral Ordinária. O mandato dos Diretores se estenderá até a posse dos que forem eleitos.

§ 2º. Na hipótese de vacância dos cargos da Diretoria do Banco em número inferior a 5 (cinco) Diretores e/ou em caso de vacância de cargo cujas funções não possam ser cumuladas por outro Diretor em razão de impedimento ou conflito,

o Conselho de Administração deverá se reunir no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da notícia de tal fato para nomear novos Diretores.

§ 3º. Na ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, o Comitê Executivo, descrito no Artigo 23 abaixo, indicará um membro da Diretoria para exercer, cumulativamente, as suas funções originais e as funções do Diretor ausente ou impedido durante o prazo da ausência ou impedimento.

§ 4º. Compete aos:

I. Diretores Executivos: (i) convocar reuniões do Comitê Executivo para os fins do disposto no Artigo 23 abaixo; (ii) orientar as atividades dos demais Diretores; (iii) dirigir a execução das atividades relacionadas ao planejamento geral, metas e objetivos do Banco; (iv) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração do Banco, bem como a sua apresentação aos acionistas; (v) ter sob sua responsabilidade o suporte e apoio de infraestrutura necessária a todas as unidades do Banco, objetivando a excelência nos processos com eficiência de custos; e (vi) administrar e supervisionar as áreas e assuntos que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

II. Diretores, sem designação específica: desempenhar as funções que lhes forem atribuídas pelos Diretores Executivos.

§ 5º. Será atributo de um dos membros da Diretoria, devidamente designado pelo Conselho de Administração a função de: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores, bem como representar o Banco perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a Comissão de Valores Mobiliários, as Bolsas de Valores, o Banco Central do Brasil e os demais órgãos de controle e demais instituições relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no Exterior; e (ii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 21. O Banco será representado, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, por: (a) 02 (dois) Diretores Executivos; (b) 01 (um) Diretor Executivo e 01 (um) Diretor sem designação específica; (c) 01 (um) Diretor Executivo e um procurador com poderes específicos para a prática do ato; (d) 01 (um) Diretor

sem designação específica e um procurador com poderes específicos para a prática do ato; ou (e) 02 (dois) procuradores com poderes específicos para a prática do ato.

§ 1º. Dependerá sempre da assinatura de 02 (dois) Diretores Executivos, ou de 01 (um) Diretor Executivo em conjunto com 01 (um) Diretor sem designação específica, a prática dos seguintes atos: (a) a alienação de bens do ativo permanente e a constituição ou cessão de direitos reais de garantia sobre tais bens; (b) a prestação de garantias em favor de terceiros, exceto se relacionadas à condução de negócios bancários habituais, tais como concessão de avais, fianças e todas as demais garantias bancárias em favor de terceiros, sendo que nestes casos deverá ser observada a forma de representação disposta no *caput* deste Artigo 21; e (c) a contratação de empréstimos e financiamentos em valor igual ou superior a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, inclusive mediante emissão de Notas Promissórias, Letras Financeiras e quaisquer outros títulos e valores mobiliários, desde que não sejam linhas de crédito destinadas a fomentar importação ou exportação ou concedidos por agência, banco ou organismo internacional de fomento e desenvolvimento, os quais podem ser contratados observada a forma de representação disposta no *caput* deste Artigo 21.

§2º. Excepcionalmente, o Banco poderá ser representado por apenas 1 (um) procurador ou 1 (um) Diretor Executivo: (i) perante qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, cartórios de notas, de registro de imóveis e de protestos, nos atos que não impliquem na assunção ou renúncia de direitos e obrigações, bem como na prestação de garantias, tais como, mas não se limitando, a regularizações, pesquisas, atualizações cadastrais, solicitação de informações e documentos; (ii) nos mandatos com cláusula *ad judicium*; (iii) na assinatura de documentos do departamento de recursos humanos, quais sejam, fichas de registros, carteiras profissionais e protocolos de devolução, documentos relativos a seguro desemprego, termo de retificação de dados do empregado, termos de prorrogação de benefícios, aviso de férias; e (iv) em assembleias gerais, reuniões de acionistas ou cotistas, debenturistas, e de credores, de empresas ou fundos de investimento nos quais o Banco ou as sociedades controladas pelo Banco ou suas coligadas participem; o Banco poderá ser representado ainda, por 2 (dois) Diretores sem designação específica para fins de habilitação do Banco

como consignatário perante órgãos ou entidades da administração pública federal, estadual, municipal, direta ou indireta e pessoas jurídicas de direito privado, no âmbito dos convênios de crédito consignado.

§ 3º. É vedada a qualquer dos membros da Diretoria a prática de atos de liberalidade às custas do Banco, permitida a concessão de avais, fianças e outras garantias, em nome do Banco, desde que não contrariem seu objeto social.

§ 4º. É vedada a celebração de operações bancárias, não garantidas, pelo Banco na qualidade de instituição financeira, por meio de seus Diretores e/ou procuradores, em valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido.

Artigo 22. Para a constituição de procurador o Banco será representado por 02 (dois) Diretores em conjunto, sendo necessariamente 1 (um) Diretor Executivo, devendo o respectivo instrumento de procuração ter prazo de vigência de até 02 (dois) anos, exceto nos casos de procurações *ad judícia*, e especificar todos os poderes, atos e operações que poderão ser praticados, observadas as limitações legais e estatutárias.

CAPÍTULO V COMITÊ EXECUTIVO

Artigo 23. O Comitê Executivo, componente organizacional, será composto pelos Diretores Executivos do Banco.

§ 1º. O Conselho de Administração poderá indicar até 1 (um) Diretor sem designação específica, 1 (um) Diretor de controladas ou coligadas do Banco e 1(um) Superintendente Executivo do Banco para compor o Comitê Executivo como membros sem direito a voto, para promover a pluralidade de ideais no planejamento geral dos negócios do Banco.

§ 2º. Os Diretores Executivos poderão convidar para as reuniões do Comitê Executivo, quaisquer Diretores ou colaboradores do Banco ou de suas controladas ou coligadas, ou consultores externos, para prestar esclarecimentos sobre assuntos de sua competência ou especialização.

§ 3º. O mandato dos membros do Comitê Executivo será coincidente com o mandato da Diretoria, permitida a reeleição. Nenhum dos membros do Comitê receberá remuneração adicional ou específica pelo exercício desta função.

§ 4º. O Comitê Executivo reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração.

§ 5º. Serão atribuições do Comitê Executivo:

- I.** Implementar as diretrizes propostas pelo Conselho de Administração;
- II.** Propor ao Conselho de Administração o planejamento geral, metas e objetivos do Banco;
- III.** Propor ao Conselho de Administração aumento do capital social, exceto nos casos de conversão de bônus de subscrição em ações, pagamento de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio;
- IV.** Exercer a supervisão geral sobre os comitês;
- V.** Estabelecer alçadas operacionais para os Diretores;
- VI.** Examinar as demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais do Banco;
- VII.** Designar e destituir o Ouvidor do Banco, na forma deste Estatuto Social e da regulamentação em vigor;
- VIII.** Deliberar sobre a instalação e fechamento de agências e dependências no País, ou, quando se tratar de agências e dependências no Exterior, de acordo com as diretrizes definidas pelo Conselho de Administração;
- IX.** Implementar planos de opção de compra de ações, bem como tomar as providências necessárias para a aquisição de ações e certificados de depósito de ações de emissão do Banco, de acordo com as diretrizes definidas pelo Conselho de Administração;
- X.** Deliberar sobre a admissão, remuneração e dispensa de pessoal, de acordo com as diretrizes definidas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Comitê de Remuneração; e
- XI.** Avaliar as políticas desenvolvidas para atendimento dos requisitos legais, regulatórios e as relativas a assuntos internos, cuja aprovação seja de competência da Diretoria.

§ 6º. O Comitê Executivo reunir-se-á sempre que necessário para deliberar sobre temas que julguem de conveniência do Banco e melhor desempenho de suas atribuições, sendo necessária a presença de pelo menos a maioria de seus membros com direito a voto para a instalação das reuniões, conforme dispõe o artigo 15 deste Estatuto Social. As deliberações nas reuniões do Comitê Executivo serão tomadas por maioria dos membros com direito a voto presentes, conforme dispõe o artigo 15 deste Estatuto Social, devendo, em qualquer hipótese, contar com o voto favorável de pelo menos 2 (dois) Diretores Executivos.

§ 7º. As convocações para as reuniões serão feitas por quaisquer dos Diretores Executivos, mediante comunicado escrito entregue aos membros do Comitê Executivo com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, das quais deverá constar a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião. A convocação fica dispensada quando todos os membros comparecerem a reunião, conforme §1º do artigo 15 deste Estatuto Social.

§ 8º. Todas as deliberações do Comitê Executivo constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas das Reuniões da Diretoria e assinadas pelos membros presentes.

CAPÍTULO VI OUVIDORIA

Artigo 24. O Banco terá uma Ouvidoria, de funcionamento permanente, que atuará em nome de todas as instituições integrantes do conglomerado financeiro, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“**Instituições do Conglomerado**”), com as seguintes finalidades:

- I.** atender em última instância as demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário das Instituições do Conglomerado;
- II.** atuar como canal de comunicação entre as Instituições do Conglomerado e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

Artigo 25. As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

- I.** atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;

- II.** prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;
- III.** encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;
- IV.** manter o Conselho de Administração do Banco, informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores do Banco para solucioná-los.

Parágrafo Único – O diretor responsável pela Ouvidoria deve elaborar relatório semestral quantitativo e qualitativo referente às atividades desenvolvidas pela ouvidoria, nas datas-base de 30 de junho e 31 de dezembro. O referido relatório deve ser encaminhado à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração do Banco.

Artigo 26. O Ouvidor será designado pelo Comitê Executivo mediante observância de que preencha as condições e requisitos mínimos para garantir seu bom funcionamento, devendo ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos, com prazo de mandato de 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo Único – O Comitê Executivo poderá destituir o Ouvidor caso o mesmo descumpra as atribuições descritas neste capítulo.

Artigo 27. Serão dadas à Ouvidoria as condições adequadas para o seu funcionamento, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção.

Artigo 28. A Ouvidoria terá acesso às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

CAPÍTULO VII COMITÊ DE AUDITORIA

Artigo 29. O Comitê de Auditoria será composto de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 06 (seis) integrantes, pessoas físicas residentes no país, nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, que fixará sua remuneração, de-

vendo um deles ser designado Presidente.

§1º. Os integrantes do Comitê de Auditoria devem preencher as condições legais e regulamentares exigidas para o exercício do cargo.

§2º. Os membros nomeados que eventualmente se tornem desenquadrados das condições legais e regulamentares para o exercício do cargo, poderão ser destituídos pelo Conselho de Administração.

§3º. O prazo de mandato dos membros do Comitê de Auditoria é de 4 (quatro) anos.

§ 4º. A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo membro empossado, após a homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil.

§5º. O Comitê de Auditoria reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração.

§6º. Além das previstas em lei ou regulamento, serão também atribuições do Comitê de Auditoria:

- I.** estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração, formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos respectivos acionistas;
- II.** recomendar ao Conselho de Administração, a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como sua remuneração, e a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário;
- III.** revisar, previamente à divulgação ou à publicação, as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, anuais e semestrais, inclusive as notas explicativas, o relatório da administração e o relatório do auditor independente;
- IV.** avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e regulamentares aplicáveis ao Banco, além de regulamentos e códigos internos;
- V.** avaliar o cumprimento, pela administração do Banco, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;

- VI.** estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e regulamentares aplicáveis ao Banco, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;
- VII.** recomendar à diretoria do Banco a correção ou o aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;
- VIII.** reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a diretoria do Banco, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;
- IX.** reunir-se com o Conselho Fiscal, quando instalado e Conselho de Administração para discutir sobre políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;
- X.** monitorar e avaliar a independência do auditor independente; e
- XI.** cumprir outras atribuições determinadas pelo Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO VIII

COMITÊ DE REMUNERAÇÃO

Artigo 30. O Comitê de Remuneração será composto de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 10 (dez) integrantes, pessoas físicas residentes no país, eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, que fixará sua remuneração e atuará em nome de todas as Instituições do Conglomerado.

§ 1º. O prazo de mandato dos membros do Comitê de Remuneração é de 5 (cinco) anos, vedada a permanência de integrante no Comitê por prazo superior a 10 (dez) anos.

§ 2º. A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, as-

sinado pelo membro empossado.

§ 3º. Os integrantes do Comitê de Remuneração devem preencher as condições legais e regulamentares exigidas para o exercício do cargo.

§ 4º. Os membros nomeados que eventualmente se tornem desenquadrados das condições legais e regulamentares para o exercício do cargo, poderão ser destituídos pelo Conselho de Administração.

§ 5º. O Comitê de Remuneração deverá:

- I.** reportar-se diretamente ao Conselho de Administração;
- II.** ter na sua composição pelo menos um membro não administrador do Banco;
- III.** ter na sua composição integrantes com as qualificações e a experiência necessárias ao exercício de julgamento competente e independente sobre política de remuneração do Banco, inclusive sobre as repercussões dessa política na gestão de riscos.

§ 6º. Cumprido o prazo máximo previsto no §1º acima, o integrante do Comitê de Remuneração somente pode voltar a integrar tal órgão no Banco após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos.

§ 7º. Nos casos de vaga por renúncia ou destituição em que o Comitê ficar reduzido a menos de 3 (três) membros, o Conselho de Administração deverá, tempestivamente, eleger um substituto, que servirá até o término do mandato do substituído.

§ 8º. O Comitê de Remuneração se reunirá semestralmente, ou extraordinariamente mediante convocação de qualquer de seus membros, sendo certo que a reunião do Comitê de Remuneração só será validamente instalada com a presença da maioria de seus membros.

Artigo 31. Além das previstas em lei ou regulamento, serão também atribuí-

ções do Comitê de Remuneração:

- I.** Elaborar a política de remuneração de administradores das Instituições do Conglomerado, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento;
- II.** Supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores das Instituições do Conglomerado;
- III.** Revisar anualmente a política de remuneração de administradores das Instituições do Conglomerado, recomendando ao Conselho de Administração a sua correção ou aprimoramento;
- IV.** Propor ao Conselho de Administração o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à assembleia geral, na forma do artigo 152 da Lei das Sociedades por Ações;
- V.** Avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores;
- VI.** Analisar a política de remuneração de administradores das Instituições do Conglomerado em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;
- VII.** Zelar para que a política de remuneração de administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da instituição e com o disposto na regulamentação vigente.

Artigo 32. O Comitê de Remuneração elaborará, com periodicidade anual, no prazo de 90 (noventa) dias, relativamente à data-base de 31 de dezembro, documento denominado “Relatório do Comitê de Remuneração”, o qual deverá ser mantido à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO IX

COMITÊ DE GESTÃO DE RISCOS E CAPITAL

Artigo 33. O Comitê de Gestão de Riscos e Capital será composto de, no mínimo, 03 (três) até, no máximo, 08 (oito) membros, nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, que atuará em nome de todas as Instituições do Conglomerado, devendo um deles ser designado Presidente.

§ 1º. O prazo de mandato dos membros do Comitê de Gestão de Riscos é indeterminado.

§ 2º. A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo membro empossado.

§ 3º. O Comitê de Gestão de Riscos e Capital deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração.

§ 4º. No caso de vacância de qualquer cargo de membro do Comitê, o Conselho de Administração nomeará substituto.

§ 5º. A função de membro do Comitê é não remunerada e indelegável, exceto no caso de ausência ou impedimento do Presidente, cuja função será exercida por outro membro escolhido pelos demais

§ 6º. As demais regras de funcionamento do Comitê de Gestão de Riscos e Capital serão definidas em seu regimento interno.

Artigo 34. Além daquelas previstas na regulamentação em vigor e em seu regimento interno, serão também atribuições do Comitê de Gestão de Riscos e Capital:

- I-** Propor, com periodicidade mínima anual, recomendações ao Conselho de Administração sobre aprovação e revisão:
 - a.** de políticas, estratégias e limites de gerenciamento de riscos;

- b. de políticas e estratégias de gerenciamento de capital;
- c. do programa de testes de estresse;
- d. de políticas para a gestão de continuidade de negócios;
- e. do plano de contingência de liquidez;
- f. do plano de capital e do plano de contingência de capital;
- g. da política de divulgação de informações de que trata a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017 (“**RCMN nº 4.557**”);
- h. das políticas relacionadas à carteira de negociação de que trata a RCMN 4.557.

- II-** Avaliar os níveis de apetite por riscos do Banco fixados na Declaração de Apetite por Riscos (“**RAS**”) e as estratégias para seu gerenciamento, considerando os riscos individualmente e de forma integrada (mercado, crédito, operacional, liquidez e socioambiental);
- III-** Supervisionar a atuação e o desempenho do Diretor de Gerenciamento de Riscos (“**CRO**”);
- IV-** Supervisionar a observância pela Diretoria do Banco, dos termos da RAS;
- V-** Avaliar o grau de aderência dos processos da estrutura de riscos às políticas estabelecidas;
- VI-** Manter registros de suas deliberações e decisões;
- VII-** Promover o aperfeiçoamento contínuo da cultura de riscos das Instituições do Conglomerado;
- VIII-** Auxiliar o Conselho de Administração na fixação e revisão dos níveis de apetite por riscos do Banco na RAS; e
- IX-** Revisar o relatório anual de que trata o artigo 6º da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.968, de 25 de novembro de 2021, e recomendar sua aprovação ao Conselho de Administração;

§1º. Compete ao Comitê de Gestão de Riscos e Capital em conjunto com o Conselho de Administração, o CRO e a Diretoria da instituição:

- I-** Compreender, de forma abrangente e integrada, os riscos que podem impactar o capital e a liquidez das Instituições do Conglomerado;

- II-** Entender as limitações das informações constantes dos relatórios e dos reportes relativos ao gerenciamento de riscos e ao gerenciamento de capital de que trata a RCMN nº 4.557;
- III-** Garantir que o conteúdo da RAS seja observado pelo Banco;
- IV-** Entender as limitações e as incertezas relacionadas à avaliação dos riscos, aos modelos, mesmo quando desenvolvidos por terceiros, e às metodologias utilizadas na estrutura de gerenciamento de riscos; e
- V-** Assegurar o entendimento e o contínuo monitoramento dos riscos pelos diversos níveis das Instituições do Conglomerado.

§ 2º. O Comitê de Gestão de Riscos e Capital deve coordenar suas atividades com o Comitê de Auditoria, de modo a facilitar a troca de informação, os ajustes necessários à estrutura de governança de riscos e o efetivo tratamento dos riscos que as Instituições do Conglomerado estão expostas.

CAPÍTULO X CONSELHO FISCAL

Artigo 35. O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei, e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei.

Artigo 36. Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de, no mínimo 3 (três) e, no máximo 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal terão o mandato unificado de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente.

§ 3º. A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo membro do Conselho Fiscal empossado. A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos do disposto no Regulamento do

Nível 2, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

§ 4º. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

§ 5º. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar; não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

§ 6º. Dispor, observadas as normas deste Estatuto Social e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento.

Artigo 37. Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

§ 1º. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

§ 2º. O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

§ 3º. Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

Artigo 38. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o §3º do artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO XI DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Artigo 39. O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único. Ao fim de cada semestre, nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras do Banco, com observância dos preceitos legais pertinentes.

Artigo 40. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no artigo 190 da Lei das Sociedades por Ações, conforme o disposto no § 1º deste artigo, ajustado para fins do cálculo de dividendos nos termos do artigo 202 da mesma lei, observada a seguinte ordem de dedução:

- (a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital de que trata o § 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;
- (b) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;
- (c) uma parcela destinada ao pagamento de um dividendo obrigatório não inferior, em cada exercício, a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista pelo artigo 202 da Lei de Sociedades por Ações;
- (d) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do item (c) acima, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações.
- (e) O saldo do lucro líquido do exercício, verificado após as distribuições acima previstas, será transferido para a conta Reservas de Lucros - Reservas Estatutárias ficando à disposição da Assembleia Geral. Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, a Assembleia Geral poderá manter naquela conta, até o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do valor do capital social integralizado, visando a manutenção de margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações ativas do Banco. Ainda, o saldo da conta Reservas de Lucros - Reservas Estatutárias poderá ser utilizado pelo Banco, mediante autorização do Conselho de Administração, para aquisição de ações de sua própria emis-

são para manutenção em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento.

(e.1) Na hipótese da proposta da Diretoria sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício conter previsão de distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre o capital próprio em montante superior ao dividendo obrigatório nos termos do item (c) acima, e/ou retenção de lucros de acordo com o Artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações, o saldo do lucro líquido para fins de constituição da reserva estatutária será determinado após a dedução integral dessas destinações.

§ 1º. A Assembleia Geral poderá atribuir aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria uma participação nos lucros, não superior a 10% (dez por cento) do remanescente do resultado do exercício, limitada à remuneração anual global dos administradores, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e contribuição social, nos termos do artigo 152, §1º da Lei das Sociedades por Ações.

§ 2º. A distribuição da participação nos lucros em favor dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria somente poderá ocorrer nos exercícios em que for assegurado aos acionistas o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Artigo 41. Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, poderá o Banco pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

§ 1º. Na ocorrência de crédito de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, os acionistas serão compensados com os dividendos a que têm direito, sendo-lhes assegurado o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, o Banco não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

§ 2º. O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, se dará por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte, mas nunca após as datas de pagamento dos dividendos.

Artigo 42. O Banco deverá elaborar balanços semestrais, e poderá também elaborar balanços em períodos inferiores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração:

(a) o pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver;

(b) a distribuição de dividendos em períodos inferiores a 6 (seis) meses, ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendos pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e

(c) o pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver.

Artigo 43. A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Artigo 44. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor do Banco.

CAPÍTULO XII

ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA, SAÍDA DO NÍVEL 2 DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

Seção I - Definições

Artigo 45. Para fins deste Capítulo, os termos abaixo iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

“Acionista Controlador” significa o acionista ou o grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum que exerça o Poder de Controle do Banco.

“Acionista Controlador Alienante” significa o Acionista Controlador quando este promove a alienação de Controle do Banco.

“Ações de Controle” significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle do Banco.

“Ações em Circulação” significa todas as ações emitidas pelo Banco, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores do Banco e aquelas em tesouraria.

“Alienação de Controle do Banco” significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.

“Adquirente” significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle do Banco.

“Poder de Controle” ou **“Controle”** significa o poder efetivamente utilizado para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos do Banco, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao grupo de pessoas vinculado por acordo de acionistas ou sob Controle comum (grupo de Controle) que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas Assembleias Gerais do Banco, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

“Valor Econômico” significa o valor do Banco e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

Seção II – Alienação do Controle do Banco

Artigo 46. A Alienação de Controle do Banco, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas do Banco, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Nível 2, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

§ 1º. A Alienação do Controle do Banco depende da aprovação do Banco Central do Brasil.

§ 2º. O Acionista Controlador Alienante não poderá transferir a propriedade de suas ações, nem o Banco poderá registrar qualquer transferência de ações representativas do Controle, enquanto o Comprador não subscrever o Termo de Anuência dos Controladores previsto no Regulamento do Nível 2.

§ 3º. O Banco não registrará qualquer transferência de ações para o Adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores, a que se refere o Regulamento do Nível 2, que será imediatamente enviado à B3.

§ 4º. Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede do Banco sem que os seus signatários tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores referido no § 3º deste artigo, que será imediatamente enviado à B3.

Artigo 47. A oferta pública referida no artigo anterior também deverá ser efetivada:

- I.** nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle do Banco; ou
- II.** em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle do Banco, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à B3 o valor atribuído ao Banco nessa alienação e anexar documentação que o comprove.

Artigo 48. Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

- I.** efetivar a oferta pública referida no artigo 46 deste Estatuto Social;
- II.** pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento.

to. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações do Banco nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à B3 operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos;

Seção III – Cancelamento do Registro de Companhia Aberta e Saída do Nível 2 de Governança Corporativa

Artigo 49. Na oferta pública de aquisição de ações a ser efetivada, obrigatoriamente, pelo Acionista Controlador ou pelo Banco para o cancelamento do registro de companhia aberta do Banco, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação, referido no artigo 51 deste Estatuto Social.

Artigo 50. Caso os acionistas reunidos em Assembleia Geral Extraordinária deliberem (i) a saída do Banco do Nível 2 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ele emitidos passem a ter registro para negociação fora do Nível 2 de Governança Corporativa ou (ii) em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas do Banco, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do artigo 51 deste Estatuto Social, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. A notícia da realização da oferta pública de aquisição de ações deverá ser comunicada à B3 e divulgada ao mercado imediatamente após a realização da Assembleia Geral do Banco que houver aprovado referida saída ou reorganização, conforme o caso.

§ 1º. O Acionista Controlador estará dispensado de proceder à oferta pública de aquisição de ações referida no *caput* deste Artigo se o Banco sair do Nível 2 de Governança Corporativa em razão da celebração do contrato de participação do Banco no segmento especial da B3 denominado Novo Mercado (“Novo Mercado”) ou se a companhia resultante de reorganização societária obtiver autorização para negociação de valores mobiliários no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação.

§ 2º. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída do Banco do Nível 2 de Governança Corporativa para que os valores mobi-

liários por ele emitidos passem a ter registro para negociação fora do Nível 2 de Governança Corporativa, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa ou no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no caput deste artigo.

§ 3º. A referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

§ 4º. Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Artigo 51. O laudo de avaliação referido nos artigos 49 e 50 deste Estatuto Social deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão do Banco, seus Administradores e/ou do(s) Acionista(s) Controlador(es), além de satisfazer os requisitos do § 1º do artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações e conter a responsabilidade prevista no § 6º do mesmo artigo 8º.

§ 1º. A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico do Banco de que tratam os artigos 49 e 50 deste Estatuto Social é de competência privativa da assembleia geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, e cabendo a cada ação, independentemente de espécie ou classe, o direito a um voto, ser tomada por maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela assembleia, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das Ações em Circulação ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

§ 2º. Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser suportados integralmente pelos responsáveis pela efetivação da oferta pública de aquisição

das ações, conforme o caso.

Artigo 52. A saída do Banco do Nível 2 de Governança Corporativa em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 51 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1. O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo.

§ 2º. Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no caput decorrer de deliberação da assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.

§ 3º. Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores do Banco deverão convocar assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 ou, se for o caso, deliberar pela saída do Banco do Nível 2 de Governança Corporativa.

§ 4º. Caso a assembleia geral mencionada no §3º acima delibere pela saída do Banco do Nível 2 de Governança Corporativa, a referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Seção IV - Disposições Comuns

Artigo 53. É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição de ações, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo XII deste Estatuto Social ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição de ações e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM, quando exigida pela legislação aplicável.

Artigo 54. O Banco ou os acionistas responsáveis pela realização das ofertas públicas de aquisição de ações previstas neste Capítulo XII deste Estatuto Social ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista, terceiro e, conforme o caso, pelo Banco. O Banco ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a oferta pública de aquisição de ações até que a mesma seja concluída com observância das regras aplicáveis.

CAPÍTULO XIII JUÍZO ARBITRAL

Artigo 55. O Banco, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no estatuto social do Banco, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, nos regulamentos da B3, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Nível 2, do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa.

§ 1º. Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

§ 2º. A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória.. O procedimento arbitral terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes do Regulamento de Arbitragem.

CAPÍTULO XIV DA LIQUIDAÇÃO DO BANCO

Artigo 56. O Banco entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Con-

selho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO XV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 57. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto no Regulamento do Nível 2.

Artigo 58. Os acordos de acionistas sobre a compra e venda de ações, preferência para adquiri-las, exercício do direito de voto ou poder de controle, para obrigarem o Banco, deverão ser previamente aprovados pelo Banco Central do Brasil e arquivados em sua sede, ressalvando-se ao Banco o direito de solicitar aos acionistas esclarecimentos para o fiel cumprimento das obrigações que lhe competirem. É vedado o registro de transferência de ações e o cômputo de voto proferido em Assembleia Geral ou em reunião do Conselho de Administração contrários aos termos de tais acordos.

Artigo 59. As disposições do Regulamento do Nível 2 prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas revistas neste Estatuto.
